

**LEI Nº 784, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014****CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**Texto compilado

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiários dos repasses provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, órgão permanente, deliberativo e consultivo vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.~~

~~**Art. 2º.** Fica constituído nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiários dos repasses provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, órgão permanente, deliberativo e consultivo vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.~~

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Convênios. ([Redação dada pela Lei nº 1.099/2023](#)).

**Art. 2º** Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Convênios. ([Redação dada pela Lei nº 1.099/2023](#)).

**Art. 3º.** São atribuições do conselho:

I- Fiscalizar a aplicação dos recursos;  
II- Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos; e  
III- Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 4º.** O conselho será composto da seguinte forma.

I- 01 (um) representante da sociedade civil organizada;  
II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e  
III- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Os membros do conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

~~**Parágrafo Único** — o Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.~~

**Parágrafo Único.** *O Secretário Municipal de Convênios será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria. ([Redação dada pela Lei nº 1.099/2023](#)).*

**Art. 6º.** O mandato para o membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes de Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 1º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi - ES, aos 05 de fevereiro de 2014.

**CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**  
**PREFEITO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Irupi.